

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 18, de 3 de abril de 2013

ISS – Subitens 1.05 e 1.07 da Lista de Serviços do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Códigos de serviço 02798 e 02917 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 8, de 18 de julho de 2011. Local de incidência do ISS. Serviços de licenciamento de programas de computação e suporte técnico em informática prestados por empresa estabelecida no Município de São Paulo a tomador estabelecido fora do Município de São Paulo. ISS devido no Município de São Paulo.

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. xxxxxxxxxxxx;

ESCLARECE:

1. A consulente, regularmente inscrita no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários sob os códigos de serviço 02658 e 02879, tem por objeto social a prestação de serviços de consultoria na área de tecnologia da informação; desenvolvimento de conteúdo e soluções interativas, em áudio e vídeo; produção e criação de vídeos para divulgação em meio eletrônico; elaboração de *software*; licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; intermediação de negócios envolvendo tecnologia da informação e soluções interativas.
2. A consulente declara que licencia programas de computador a terceiros localizados em todo o território nacional e oferece suporte técnico a seus clientes, com a finalidade de instalação, configuração e manutenção dos *softwares* licenciados.
3. Esclarece que os suportes técnicos são feitos preponderantemente de forma remota, mas ocasionalmente a consulente é obrigada a executar ações de manutenção no local do tomador do serviço.
4. Entende a consulente que o ISS relativo a estes serviços deve ser recolhido ao Município de São Paulo.
5. Alega que um de seus clientes, estabelecido no município de Manaus, vem efetuando a retenção do ISS incidente sobre os serviços tomados da consulente, com base em um parecer emitido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Manaus, no sentido de que o ISS é devido àquele município.

6. À vista do exposto, indaga:

6.1. Quem é o sujeito ativo do ISS incidente sobre as operações de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação no mercado brasileiro?

6.2. Quem é o sujeito ativo do ISS incidente sobre o suporte técnico em informática, inclusive os serviços de instalação, configuração e manutenção de programas de computador e bancos de dados?

6.3. Quem é o sujeito ativo do ISS incidente sobre o suporte técnico de manutenção executado no local do estabelecimento tomador dos serviços, localizado em outro município?

7. Os serviços prestados pela consulente de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação enquadram-se no subitem 1.05 da lista de serviços constante do art. 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, relativo ao código de serviço 02798.

8. Analisando o contrato de prestação de serviços apresentado, o serviço prestado pela consulente de suporte de *software* enquadra-se no código de serviço 02917 - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados - correspondente ao subitem 1.07 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

9. Conforme o art. 146, I e III da Constituição Federal, cabe à lei complementar dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária.

10. O ISS incidente sobre os serviços relativos aos subitens 1.05 e 1.07 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, é devido ao município onde se situa o estabelecimento prestador, conforme regra geral estabelecida no *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, correspondente ao *caput* do art. 3º da Lei nº 13.701/2003.

10.1. Como no caso em análise o estabelecimento prestador está situado no município de São Paulo, a competência tributária para exigir o ISS cabe ao município de São Paulo.

10.2. O fato de o suporte técnico de manutenção ser executado no local do estabelecimento tomador dos serviços não descaracteriza o estabelecimento da consulente no município de São Paulo como estabelecimento prestador do serviço enquadrado no código 02917.

11. Desta forma, o ISS é devido no município de São Paulo e deve ser recolhido pela consulente.

12. Finalmente, a consulente deve ser orientada a promover a inclusão dos códigos de serviço 02798 e 02917 no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM.

13. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.

Regina Célia Camara Nunes
Diretora do Departamento de Tributação e Julgamento